



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Camapuã*  
*1ª Vara*

Autos nº 0800029-62.2018.8.12.0006  
 Parte Ativa: Banco Bradesco S/A  
 Parte Passiva: Wilson Fraga Fontoura

Vistos...

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO aforada por BANCO BRADESCO S/A em face de WILSON FRAGA FONTOURA, ambos devidamente qualificados.

Às f. 278/279, as partes se compuseram e postularam pela extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado pela parte autora e, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional.

**Desse modo, com fulcro no art. 840, CC, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 487, III, “b”, c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.**

**Cientifique-se a Leiloeira.**

Determino o levantamento de eventual penhora realizada no feito, bem como a eventual registro realizado no SERASAJUD.

Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada à f. 279.

Custas, conforme pactuado.

P. R. I. C. Transitada em julgado, proceda-se a baixa do processo e archive-se.

Camapuã, 19 de fevereiro de 2021.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Juiz de Direito  
 (Assinado digitalmente)